



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

EDITAL N.º 06/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.272/2025

OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EVENTO "LUTAS ESTILO MUAY THAI - EVENTO TURISMO ESPORTIVO", POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 10.211, de 03 de fevereiro de 2025, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de colaboração com a Administração Pública, visando à execução do evento "lutas estilo Muay Thai - Evento Esportivo com apelo Turístico", conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Montenegro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de plano de trabalho que vise à realização de evento "lutas estilo Muay Thai - Evento Esportivo com apelo Turístico", com atividades de lutas profissionais de nível estadual ou nacional aberto ao público.

1.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de colaboração, com transferência de recursos financeiros para execução do plano de trabalho aprovado.

1.3. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 3 (três) meses, passível de prorrogação, a critério da administração pública, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 10.211, de 03 de fevereiro de 2025.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 10.211, de 03 de fevereiro de 2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a realização do evento "lutas estilo Muay Thai - Evento Esportivo com apelo Turístico", que contará com 10 lutas profissionais com atletas do ranking nacional e internacional de Muay thai com transmissão ao vivo em rede nacional pelos canais Combate e SporTV, com geração de mídia para TV e plataformas digitais;. O evento visa promover a valorização do esporte e o protagonismo de Montenegro com a principal cidade do vale do cai na promoção de eventos de cunho turístico, garantindo acesso gratuito à população. O plano de trabalho deverá estar em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e com as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no respectivo edital e seus anexos. O projeto será cofinanciado com recursos do orçamento municipal do turismo.

COMPOSIÇÃO DO CUSTO GLOBAL ESTIMADO

Fase/ Etapa	Descrição	Qtde	Valor unitário	Total
1. Produção e Montagem da Arena				
1.1	Locação de ringue	1	6.500,00	6.500,00
1.2	Sonorização Grande Porte - Local Fechado			
	08 Caixa Line Array Taigar 2 X 8" - 740W	8	400,00	3.200,00
	01 Mesa De Som Digital Soundcraft Ui24 (24 Canais)	1	1.900,00	1.900,00
	01 Kit Dj Com 02 Cdj 350 Pioneer + Mixer	1	1.200,00	1.200,00
	03 Microfone Sem Fio Bastão Sennheiser	3	200,00	600,00
	01 Notebook Para Trilhas	1	300,00	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

1.3	ESTRUTURA			
	01 Backdrop 3M X 2M Em Boxtruss P15	1	1.200,00	1.200,00
	01 Boxtruss Treliça P30 7x7	1	4.500,00	4.500,00
	35 Praticavel 2 X 1 Elevação De 60 A 100Cm	35 UND	80,00	2.800,00
	50 Grades de contenção 2,00M X 1,00M	50 UND	30,00	1.500,00
	01 House mix preta	1	1.000,00	1.000,00
	08 Talhas	8 UND	200,00	1.600,00
1.4	ILUMINAÇÃO			
	50 Moving Head Beam 200 5R	50 UND	190,00	9.500,00
	45 Canhão Led 5W Rgbwa	45 UND	60,00	2.700,00
	25 Fresnel Cob 200 Led	25 UND	75,00	1.875,00
	01 Mesa Grand M.A.2	1	1.200,00	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

1.5	VIDEO			
	01 Painel Led Ph2.9mm nas dimensões de 3,00X2,00m	1	3.700,00	3.700,00
		2	800,00	1.600,00
	02 Estruturas P30 Até 10 M ² De Painel	3	500,00	1.500,00
	03 Processadora De Vídeo	3	500,00	1.500,00
	03 Notebook Placa De Vídeo Dedicado	2	1.174,00	2.348,00
	02 Painel Led Ph2.9mm, nas dimensões 2,00x1,00m	1	12.800,00	12.800,00
01 Painel Led Ph2.9Mm nas dimensões de 10,00mX3,00m	1	1.900,00	1.900,00	
01 Estrutura P30 Até 24 M ² De Painel				
1.6	SERVIÇO			
	01 Técnico de vídeo	2	600,00	1.200,00
	01 Técnico de audiovisual 01 Técnico de luz	2	600,00	1.200,00
	10 montadores	2	600,00	1.200,00
	Transporte, montagem e desmontagem	10	150,00	1.500,00
		2	4.200,00	8.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

1.7	Gerador	1	5.700,00	5.700,00
1.8	LOCAÇÃO MATERIAL CADEIRAS 1000 UNIDADES MESAS MADEIRA 30 UNIDADES TOALHAS PARA MESAS 30 UNIDADES	1.000 unidades 30 unidades 30 unidades	3,50 25,00 15,00	3.500,00 750,00 450,00
1.9	Fotógrafo	2	1.450,00	2.900,00
1.10	Video Maker	2	1.800,00	3.600,00
1.11	Designer Gráfico	1	1.500,00	1.500,00
1.12	Transmissão TV Globo	1	26.177,00	26.177,00
	TOTAL			125.000,00
2. Equipe Técnica e Arbitragem Oficial				
2.1	Arbitragem 8 pessoas	1	5.000,00	5.000,00
2.2	Cronometristas	1	1.400,00	1.400,00
2.3	Operadores de mesa técnica	1	1.230,00	1.230,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

2.4	Transporte Terrestre de Atletas e Staff	2	1.945,00	3.890,00
2.5	Alimentação	2	1.400,00	2.800,00
2.6	Hospedagem Arbitragem 10 pessoas	2 diárias	2.360,00	4.720,00
	Hospedagem 20 atletas e 40 treinadores	2	7.080,00	14.160,00
	Água e Gelo		1.800,00	1.800,00
	TOTAL			35.000,00

3. Serviços de Segurança e Saúde

3.1	Segurança Privada 3 pessoas	2 diárias	1.350,00	1.350,00
3.2	Pessoal de Limpeza 5 pessoas	2 diárias	750,00	1.500,00
	Produtos de Limpeza		350,00	350,00
3.3	Brigadistas 3 pessoas	2	600,00	1.200,00
3.4	UTI – Ambulância (2 unidades)	2	1.850,00	3.600,00
	TOTAL			8.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

4. Bolsas dos Atletas Participantes				
4.1	Pagamento dos Atletas			27.150,00
4.2	PREMIAÇÃO Cinturão 2 unidades	2 unidades	1.500,00	3.000,00
	Troféu 8 unidades	8 unidades	231,25	1.850,00
	TOTAL			32.000,00
5. Transmissão Televisiva e Infraestrutura Técnica				
5.1	Sinal de Transmissão via satélite (7 horas)		8.750,00	8.750,00
5.2	Up Link (Unidade Móvel que leva o sinal ao satélite)		7.900,00	7.900,00
5.3	Unidade Móvel com 5 Câmeras		24.550,00	24.550,00
5.4	Steadcam		3.800,00	3.800,00
	TOTAL			45.000,00
6. Taxas, Seguros, Licenças e Encargos Administrativos				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

6.1	Alvarás (Corpo de Bombeiros; Vigilância Sanitária e outros)			2.700,00
	Seguro			2.300,00
	TOTAL			5.000,00
	TOTAL GERAL			250.000,00

2.2. Justificativa

O evento de lutas estilo Muay Thai, justifica-se por ser um das principais modalidades no Brasil, reunindo atletas de nível nacional e internacional. A competição é reconhecida por sua alta qualidade técnica, organização profissional e pela significativa visibilidade midiática, sendo transmitida por uma emissora de TV especializada em esportes, com alcance nacional e internacional.

O apoio a esse evento se justifica por diversos fatores:

Valorização do esporte: O Muay Thai é uma modalidade em crescente expansão no país, promovendo disciplina, saúde e inclusão social, especialmente entre os jovens. Apoiar eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento do esporte e de seus praticantes.

Fomento à economia local: A realização do evento em Montenegro atrai público de diversas regiões, movimentando setores como hotelaria, alimentação, comércio e serviços, além de gerar empregos temporários e indiretos.

Projeção do município: A transmissão televisiva e a presença de atletas renomados colocam Montenegro em evidência no cenário esportivo nacional, fortalecendo sua imagem como polo de eventos e incentivando o turismo esportivo.

Incentivo à juventude: A presença de ídolos do esporte inspira jovens e atletas locais, promovendo a prática esportiva como ferramenta de transformação social e prevenção à violência e ao uso de drogas.

Diante desses pontos, o apoio institucional, logístico ou financeiro ao evento de lutas estilo Muay Thai representa não apenas um investimento no esporte, mas também uma ação estratégica de impacto social, econômico e turístico para Montenegro e região.

Por seu caráter inclusivo e de fomento ao esporte e turismo, o projeto alinha-se às diretrizes da política municipal de turismo e aos princípios da Lei Federal nº 13.019/2014, justificando o apoio da administração pública municipal por meio do presente termo de colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

2.3. Descrição do Serviço

O serviço objeto deste termo de colaboração consiste na organização, produção e realização do evento de turismo esportivo “**lutas estilo Muay Thai**”, que acontecerá no município de Montenegro/RS, com entrada franca.

A iniciativa prevê a realização de no mínimo 10 lutas profissionais com atletas do ranking nacional e internacional de Muay Thai, garantir infraestrutura técnica, médica e de segurança compatível com os padrões internacionais da modalidade, realizar transmissão ao vivo em rede nacional pelos canais de esportes de nível nacional e internacional, com geração de mídia para TV e plataformas digitais. Engajar o público com ações promocionais e ativações de marca no local do evento também ampliar o alcance do evento com campanhas digitais e cobertura multiplataforma.

O evento será executado em espaço público adequado - no ginásio Azulão dentro do Parque Centenário - com livre acesso à população, garantindo infraestrutura segura e inclusiva para o público e os atletas. As atividades propostas visam fortalecer o calendário eventos com cunho turístico do município e estimular a valorização da esporte de nível internacional, com foco especial na participação comunitária e na democratização do acesso à eventos de turismo esportivo.

A execução do serviço será acompanhada por equipe técnica qualificada, seguindo cronograma previamente definido, plano de trabalho aprovado e as normativas vigentes aplicáveis ao fomento ao turismo.

2.4 Objetivo Geral:

Promover a valorização do turismo de esportes e o fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da realização do evento **lutas estilo Muay Thai**, com acesso gratuito à população.

2.5. Objetivos Específicos:

Fomentar a realização de eventos de grande relevância, incentivando a circulação de turistas na cidade de Montenegro principalmente os vinculados ao tipo de esporte.

Proporcionar à população o acesso gratuito a as lutas de qualidade, em espaço público adequado.

Estimular o sentimento de que Montenegro vem se consolidando como uma cidade dos eventos de cunho turístico potencializando os investimentos privados no trade.

Promover a geração de oportunidades para trabalhadores do trade turístico e esportivo.

Contribuir para a ocupação positiva dos espaços públicos, e empreendimentos privados do trade fortalecendo a convivência comunitária e o uso desses ambientes movimentando o setor econômico .

Desenvolver ações de comunicação e divulgação que ampliem o alcance do evento e incentivem a participação popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Será vedada a participação de organizações que:

- Estejam em situação de inadimplência junto ao Município de Montenegro;
- Tenham sido punidas com sanções impeditivas de firmar parcerias com a administração pública;
- Apresentem vínculos diretos com membros da comissão de seleção ou agentes públicos responsáveis pela celebração da parceria.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

(art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, conforme art. 24, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no Município de Montenegro;
- f) possuir instalações e demais condições materiais necessárias para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, conforme previsto no art. 24, caput, inciso IX, combinado com o §1º do mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 10.211/2025. A adequação poderá ser atestada por declaração do representante legal da OSC, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será exigida a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitidas aquisições de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico com recursos da parceria, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 24, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Montenegro. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou realização de serviços de adequação de espaço físico com recursos da parceria, conforme previsto no §1º do art. 24 do mesmo decreto;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme previsto no art. 24, caput, incisos IV a VII, e §2º, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no Município de Montenegro. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos do §2º do mesmo artigo;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme previsto no estatuto, contendo: endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um dos dirigentes, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 e Relação dos Dirigentes da Entidade. Essa exigência está prevista no art. 24, caput, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Montenegro, e corresponde aos incisos V e VI do caput do art. 34 da referida Lei Federal.
- k) comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado, mediante apresentação de documento hábil, como conta de consumo, contrato de locação, ou outro equivalente, conforme previsto no art. 24, caput, inciso IX, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Montenegro, e no inciso VII do caput do art. 34 da referida Lei Federal.

4.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não possua autorização para atuar no território



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

nacional, conforme disposto no art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 10.211/2025;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme disposto no art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

c) possua, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação a seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses em que a entidade seja composta, por sua natureza, por essas autoridades. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos do art. 39, caput, inciso III, §§ 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, inciso I, alíneas "a" e "b", e §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.211/2025;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se comprovada a sanção da irregularidade, quitação de débitos imputados, reconsideração ou revisão da decisão, ou pendência de julgamento de recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;

e) tenha sido punida, durante o período de vigência da penalidade, com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 39, caput, inciso V, da mesma lei;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, conforme art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa que:

- tenha contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- tenha sido considerada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- ou que tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa, nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atualmente em vigor com alterações pela Lei nº 14.230/2021), conforme art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

5.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 . A fase de seleção observará as seguintes etapas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/07/2025
2	Envio de Proposta/plano de trabalho pelas OSCs	17/07/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/08/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	<u>02/09/2025</u>

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, conforme arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da inexistência de impedimentos, nos termos do art. 39 da mesma Lei, será realizada somente após a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 24 do Decreto Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

10.211/2025, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Montenegro.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Extrato do presente Edital será amplamente publicado na Imprensa Oficial de circulação no Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.montenegro.rs.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das proposta/plano de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das proposta/plano de trabalhos/Plano de trabalho pelas OSCs

6.4.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues pessoalmente, até às 16 horas do dia 15/08/2025, por meio do sistema 1Doc, no site do município <https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos>, com o assunto: Parcerias Lei nº 13.019/2014.

6.4.2. O Plano de Trabalho deverá ser assinado digitalmente pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 6.4.2. deste Edital.

6.4.5. Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das proposta/planos de trabalho pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os planos de trabalhos apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta/plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

6.5.2. Os planos de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

6.5.3. A avaliação individualizada de cada OSC e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 15, §2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Montenegro.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, combinado com o art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.211/2025.	2,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 15, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Montenegro.</p>	<p>1,0</p>
---	--	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 8% (oito por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é até 5% (cinco por cento) inferior ao valor de referência, excluído o limite de 8% (0,5)- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

6.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

subitem anterior.

6.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações essenciais:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição das metas;
- os prazos para execução das ações e cumprimento das metas;
- e o valor global proposto, nos termos do art. 15, §2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 10.211/2025;

c) que estejam em desacordo com os termos do Edital, conforme art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 10.211/2025;

d) cujo valor global seja incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, considerando a estimativa de custos prevista no art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 10.211/2025, e eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, sendo considerada a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a igualdade, aplicar-se-á, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios (B), (E) e (D).

Caso o empate persista, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, e, persistindo a igualdade, a decisão será feita por sorteio público, conforme os princípios da transparência e da impessoalidade.

6.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não apresentar o valor mais próximo ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em consideração a pontuação total obtida, bem como a proporcionalidade entre metas, resultados e valor proposto, nos termos do art. 27, §5º da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, §5º do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município: www.montenegro.rs.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 10.211/2025, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica oficial da administração pública municipal - sistema de protocolo disponível no site <https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos> dirigido à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Caso a plataforma esteja indisponível, a administração deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, com indicação do local e dos meios disponíveis.

6.7.4. É assegurado aos participantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, arcando apenas com eventuais custos de reprodução de documentos, se for o caso.

6.7.5. Interposto recurso, a administração dará ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem, se desejarem, suas contrarrazões. Caso não seja possível utilizar a plataforma eletrônica para essa finalidade, a ciência será feita por outros meios oficiais, preferencialmente eletrônicos, e o prazo para apresentação de contrarrazões será contado a partir da data da ciência.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção será responsável por sua análise, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de contrarrazões. Alternativamente, dentro desse mesmo prazo, poderá encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações e manifestações necessárias, conforme previsto no art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

fundamentos de pareceres, informações ou decisões anteriores, que passarão a integrar o ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

6.8.4. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com a nova decisão.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e publicará no Diário Oficial de circulação no Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação de requisitos.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação do atendimento aos requisitos legais e da inexistência de impedimentos para celebração da parceria, nos termos dos arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta aprovada no processo de seleção, com todos os elementos exigidos pela legislação, especialmente os previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 23 do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 23 do Decreto Municipal nº 10.211/2025:

- I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e
- VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2.3. A previsão de receitas e a estimativa de despesas deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I – contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II – ata de registro de preços em vigência adotada por Municípios da região;
- III – tabela de preços de associações profissionais;
- IV – tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

- VI – sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII – Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- IX – cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X – pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI – acordos e convenções coletivas de trabalho.

7.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.

7.2.5. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I – as exigências previstas no edital;
- II – a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III – as necessidades da política pública setorial.

7.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, comprovar o atendimento aos requisitos para celebração da parceria, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 10.211/2025, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - Certidão de Regularidade Estadual e Municipal;
VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, entre outros;
X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

7.2.7. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.2.8. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do caput as certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.9. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 10.211/2025).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências previstas na legislação vigente, especialmente Artigos 27 a 29 do no Decreto Municipal nº 10.211/2025, incluindo:

- a) a aprovação do plano de trabalho;
- b) a emissão de parecer técnico de órgão da administração pública municipal, nos termos do art. 27, com análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto previsto no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

- c) a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 28, com análise da juridicidade da parceria;
- d) a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- e) a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

18.04.23.695.0177.1840.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2016- R\$ 250.000,00 Fomento ao Turismo Municipal

8.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 10.211/2025.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 a 39 do Decreto Municipal nº 10.211/2025. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município: www.montenegro.rs.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo sistema 1Doc, no fluxo: Impugnação de Edital de Licitação.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao prefeito municipal.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo sistema 1Doc, no fluxo: Esclarecimentos de Licitação. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. O Município de Montenegro resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

10.12. O presente Edital terá vigência de 3 (três) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART. 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Anexo IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho; Anexo

Montenegro, 16 de julho de 2025.

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal de Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25 do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que: I Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo: RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que
Ocupa na OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 25 do do Decreto Municipal nº 10.211/2025, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE DA OSC:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	RG/ÓRG EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO DIRIGENTE:		CEP:	
2. PROPOSTA			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO:	
PÚBLICO ALVO: DESCRIÇÃO DA REALIDADE: JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
3. OBJETIVOS			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

3.1. GERAL

3.2. ESPECÍFICOS

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM EXECUTADAS:

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

	Meta	Indicadores	Meios de Verificação
1			
2			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

3			
5.4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:			
META	Ações		
6 -CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO (ações)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1						
2						
3						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

7 - PREVISÃO DA RECEITA (R\$1,00)

Recursos do Orçamento Municipal.

8- PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

9.1 CONCEDENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9.2 PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)			
UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
SUBTOTAL			
TOTAL DO PROJETO			
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS			
MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A primeira prestação de contas deve ser no mês subsequente ao de início do termo, as demais mensais e prestação de contas final, em até 60 dias após término da vigência.			
PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: - 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.			

Montenegro, xx de xxxx de 2025.

Presidente
